

ILUSTRÍSSIMO(A) SENHOR(A) PREGOEIRO(A) OFICIAL DO EDITAL DE LICITAÇÃO DA COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DOS VALES DO SÃO FRANCISCO E DO PARNAÍBA SECRETARIA REGIONAL DE LICITAÇÕES - CODEVASF

**PROCESSO Nº: 59510.000149/2023-86-E**  
**PREGÃO ELETRÔNICO SRP Nº 023/2023 UASG: 195005**  
**TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM**

**BAMAQ S/A – BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 18.209.965/0001-54, com sede na Rod. BR 381 – Rodovia Fernão Dias, nº 2.111, bairro Bandeirantes, município de Contagem/MG, CEP 32.240-090, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Senhoria, tempestivamente, com fundamento no art. 41, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993 e Cláusula 6 do Edital, opõe a presente **IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO** pelos motivos de fato e direito que adiante passa a expor:

### **1. DA ADMISSIBILIDADE E TEMPESTIVIDADE DA IMPUGNAÇÃO**

Conforme previsto no Item na CLÁUSULA 6, denominada "IMPUGNAÇÃO AO EDITAL", dispõe o seguinte:

#### *"6. IMPUGNAÇÃO DO EDITAL*

**6.1. Até 03 (três) dias úteis, antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do Pregão na forma eletrônica, nos termos do art. 24 do Decreto 10.024/2019, encaminhando o pedido de impugnação para o e-mail: [1a.sl@codevasf.gov.br](mailto:1a.sl@codevasf.gov.br).**

6.1.1. *A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do Edital e dos Anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de 02 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.*

6.1.2. *A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.*

6.1.3. *Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será designada e publicada nova data para a realização do certame".*

Além disso, importante ressaltar que, conforme art. 41, §§ 1º e 2º da Lei Federal nº 8.666/93, qualquer cidadão é parte legítima para impugnar o edital de licitação por irregularidade na aplicação da referida legislação:

*“Art. 41. A Administração não pode descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.*

*§ 1º Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis, sem prejuízo da faculdade prevista no § 1º do art. 113.*

*§ 2º Decairá do direito de impugnar os termos do edital de licitação perante a administração o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação em concorrência, a abertura dos envelopes com as propostas em convite, tomada de preços ou concurso, ou a realização de leilão, as falhas ou irregularidades que viciariam esse edital, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.”*

Em todo caso, é poder-dever de o Administrador Público conhecer e rever, de ofício, os atos administrativos que afrontem a legislação, eis que a existência de ilegalidades, caso não sejam sanadas em tempo hábil, fatalmente ensejarão no fracasso do certame licitatório, maculando todas suas fases sucessivas, bem como eivando o próprio contrato dela decorrente de nulidade, causando enormes prejuízos à Administração Pública.

Sendo, portanto, tempestiva a presente Impugnação, motivo pelo qual REQUER seja conhecida e regularmente processada.

## **2. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

### **2.1. DAS CONDIÇÕES TÉCNICAS DO OBJETO DISPOSTO NO PROCESSO LICITATÓRIO**

Em que pesem as questões que serão asseveradas, torna-se por oportuno dispor que o objeto da presente Licitação constitui na constituição de Sistema de Registro de Preços – SRP para o fornecimento, transporte, carga e descarga de máquinas pesadas destinadas ao atendimento de diversos municípios e comunidades rurais, no âmbito da área de atuação da 1ª Superintendência Regional da Codevasf, no estado de Minas Gerais, que integrarão a Ata de Registro de Preços e respectivos contratos.

Ressaltado que os itens 1, 3, 5 e 7 são abertos para participação de todas as empresas., que se seguem:

| ITENS | DESCRIÇÃO   |
|-------|---|
| 01    | Pá carregadeira   |
| 02    | (COTA - Exclusivo para ME e EPP): Pá carregadeira                       |
| 03    | Motoniveladora  |
| 04    | (COTA - Exclusivo para ME e EPP): Motoniveladora                        |
| 05    | Retroescavadeira  |
| 06    | (COTA - Exclusivo para ME e EPP): Retroescavadeira                      |
| 07    | Escavadeira Hidráulica sobre esteiras                                   |
| 08    | (COTA - Exclusivo para ME e EPP): Escavadeira Hidráulica sobre esteiras |

Não obstante segue a PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS ORÇADOS:

ANEXO II - PLANILHA DE QUANTIDADES E PREÇOS ORÇADOS

| Item | CATMAT | Especificações  | Unid. | Quant. | Valor Unit (R\$) | Subtotal (R\$) |
|------|--------|---|-------|--------|------------------|----------------|
| 1    | 609928 | Pá carregadeira sobre rodas, novo, ano de fabricação corrente, equipada com motor diesel, potência líquida mínima de 120 hp ou unidade equivalente, tração 4x4, caçamba capacidade mínima 1,7 m³, cabine fechada ROPS/FOPS com ar condicionado, peso operacional mínimo 10.000 kg, certificado EPA Tier III/MAR-I, abastecido com, no mínimo, 1/4 do tanque de combustível. Garantia mínima de 12 meses com todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito. A marca ofertada deverá possuir Assistência Técnica Autorizada no estado de entrega da máquina. Logomarca da CODEVASF em pintura, disposta em local visível, conforme termo de referência.  | unid  | 40     | 423.283,20       | 16.931.328,00  |
| 2    | 609928 | Pá carregadeira sobre rodas, novo, ano de fabricação corrente, equipada com motor diesel, potência líquida mínima de 120 hp ou unidade equivalente, tração 4x4, caçamba capacidade mínima 1,7 m³, cabine fechada ROPS/FOPS com ar condicionado, peso operacional mínimo 10.000 kg, certificado EPA Tier III/MAR-I, abastecido com, no mínimo, 1/4 do tanque de combustível. Garantia mínima de 12 meses com todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito. A marca ofertada deverá possuir Assistência Técnica Autorizada no estado de entrega da máquina. Logomarca da CODEVASF em pintura, disposta em local visível, conforme termo de referência. Cota Exclusiva do item 1                                       | unid  | 1      | 423.283,20       | 423.283,20     |
| 3    | 607153 | Motoniveladora, com cabine fechada ROPS/FOPS com ar-condicionado, tração 6x4, nova, ano de fabricação corrente, motor diesel, potência líquida mínima 125 hp ou unidade equivalente, transmissão mínima 6 velocidades a frente e 3 a ré, peso operacional mínimo 13.000 kg, lâmina largura mínima de 3.500 mm, abastecida com, no mínimo, 1/4 do tanque de combustível e Ripper traseiro com cinco dentes, certificado EPA Tier III/MAR-I. Garantia mínima de 12 meses com todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito. A marca ofertada deverá possuir Assistência Técnica Autorizada no estado de entrega da máquina. Logomarca da CODEVASF em pintura, disposta em local visível, conforme termo de referência. | unid  | 45     | 828.529,85       | 37.283.843,25  |

|   |        |  |      |    |            |               |
|---|--------|--|------|----|------------|---------------|
| 4 | 607153 | Motoniveladora, com cabine fechada ROPS/FOPS com ar-condicionado, tração 6x4, nova, ano de fabricação corrente, motor diesel, potência líquida mínima 125 hp ou unidade equivalente, transmissão mínima 6 velocidades a frente e 3 a ré, peso operacional mínimo 13.000 kg, lâmina largura mínima de 3.500 mm, abastecida com, no mínimo, 1/4 do tanque de combustível e Ripper traseiro com cinco dentes, certificado EPA Tier III/MAR-I. Garantia mínima de 12 meses com todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito. A marca ofertada deverá possuir Assistência Técnica Autorizada no estado de entrega da máquina. Logomarca da CODEVASF em pintura, disposta em local visível, conforme termo de referência. Cota Exclusiva do item 3                           | unid | 1  | 828.529,85 | 828.529,85    |
| 5 | 609885 | Retroescavadeira sobre rodas, tração 4x4, motor diesel, novo, ano de fabricação corrente, cabine fechada ROPS/FOPS com ar condicionado, potência bruta mínima 85 hp ou unidade equivalente, capacidade mínima da caçamba carregadeira 0,75 m³ e capacidade mínima da concha de 0,17 m³, peso operacional mínimo 6.500 kg, com profundidade de escavação mínima de 4,2 metros, certificado EPA Tier III/MAR-I, abastecido com o mínimo, 1/4 do tanque de combustível. Garantia mínima de 12 meses com todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito. A marca ofertada deverá possuir Assistência Técnica Autorizada no estado de entrega da máquina. Logomarca da CODEVASF em pintura, disposta em local visível, conforme termo de referência.                          | unid | 39 | 444.429,66 | 17.332.756,74 |
| 6 | 609885 | Retroescavadeira sobre rodas, tração 4x4, motor diesel, novo, ano de fabricação corrente, cabine fechada ROPS/FOPS com ar condicionado, potência bruta mínima 85 hp ou unidade equivalente, capacidade mínima da caçamba carregadeira 0,75 m³ e capacidade mínima da concha de 0,17 m³, peso operacional mínimo 6.500 kg, com profundidade de escavação mínima de 4,2 metros, certificado EPA Tier III/MAR-I, abastecido com o mínimo, 1/4 do tanque de combustível. Garantia mínima de 12 meses com todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito. A marca ofertada deverá possuir Assistência Técnica Autorizada no estado de entrega da máquina. Logomarca da CODEVASF em pintura, disposta em local visível, conforme termo de referência. Cota Exclusiva do item 5 | unid | 01 | 444.429,66 | 444.429,66    |
| 7 | 609887 | Escavadeira Hidráulica sobre esteiras, ano de fabricação corrente, com cabine fechada ROPS/FOPS, ar-condicionado, motor diesel, potência líquida mínima 130 hp ou unidade equivalente, capacidade volumétrica da caçamba mínima 0,9 m³, peso operacional mínimo 20.000 kg, certificado EPA Tier III/MAR-I, profundidade de escavação mínima de 5,8 m, abastecida com, no mínimo, 1/4 do tanque de combustível. Garantia mínima de 12 meses com todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito; a marca ofertada deverá possuir Assistência Técnica Autorizada no   | unid | 10 | 762.283,98 | 7.622.839,80  |

|              |        |  |      |   |                      |
|--------------|--------|--|------|---|----------------------|
|              |        | estado de entrega da máquina. Logomarca da CODEVASF em pintura, disposta em local visível, conforme termo de referência.   |      |   |                      |
| S            | 609837 | Escavadeira Hidráulica sobre esteiras, ano de fabricação corrente, com cabine fechada Rops/Fops, ar-condicionado, motor diesel, potência líquida mínima 130 hp ou unidade equivalente, capacidade volumétrica da caçamba mínima 0,9 m³, peso operacional mínimo 20.000 kg, certificado EPA Tier III/MAR-I, profundidade de escavação mínima de 5,8 m, abastecida com, no mínimo, 1/4 do tanque de combustível. Garantia mínima de 12 meses com todos os equipamentos e acessórios exigidos pelo Código Brasileiro de Trânsito; a marca ofertada deverá possuir Assistência Técnica Autorizada no estado de entrega da máquina. Logomarca da CODEVASF em pintura, disposta em local visível, conforme termo de referência. Cota Exclusiva do item 7 | unid | 1 | 762.283,98           |
| <b>TOTAL</b> |        |  |      |   | <b>81.629.294,48</b> |

Diante do exposto, a presente impugnação se baseia na **inexequibilidade dos preços dos itens 1, 3, 5 e 7**, conforme aferido pela Impugnante durante o processo de análise do edital. A inexequibilidade destes preços compromete a participação justa e equitativa de todos os licitantes, indo de encontro aos princípios fundamentais da licitação, tais como a isonomia e a competitividade.

Diante disso, solicita-se a devida revisão dos preços destes itens, com base em argumentos consistentes e dados que comprovem a impossibilidade de execução dos serviços ou fornecimento dos produtos de acordo com os valores estipulados no edital. A intenção é assegurar que a competição seja realizada em um ambiente justo e que permita a participação de empresas que possuam reais condições de cumprir com as obrigações contratuais.

Atendo-se ao disposto no instrumento convocatório em análise, atestou-se:

- **ITEM 1 - PÁ CARREGADEIRA SOBRE RODAS:**

O valor unitário indicado no edital (R\$423.283,20) não reflete o custo médio de mercado para equipamentos dessa categoria, considerando as especificações exigidas. Anexo a este recurso, comprovação do preço médio dos objetos licitados em certames equivalentes, que demonstra uma discrepância significativa entre o valor estipulado e a média de mercado;

- **ITEM 3 - MOTONIVELADORA:**

O valor de referência indicado no edital (R\$828.529,85) também levanta suspeitas sobre sua adequação à realidade do mercado. A análise dos preços praticados em licitações semelhantes evidencia uma diferença substancial em relação ao valor estipulado, sugerindo que o preço indicado não é condizente com a média de mercado;

- **ITEM 5 - RETROESCAVADEIRA SOBRE RODAS:**

O preço de referência por unidade indicado no edital (R\$444.429,66) é desalinhado com os valores normalmente praticados para equipamentos similares. A comparação com licitações anteriores confirma que o preço proposto está muito abaixo da média de mercado;

- **ITEM 7 - ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRAS:**

O preço indicado no edital (R\$762.283,98) levanta preocupações semelhantes, uma vez que a média de preços obtida por meio de licitações passadas aponta para valores consideravelmente superiores.

Com base na comparação sugerida busca-se a demonstração da inexigibilidade de preços impraticáveis que por sua vez, garante que o interesse público seja atendido de forma vantajosa para ambas as partes. A participação justa e equitativa de todas as empresas interessadas é fundamental para a transparência e competitividade do processo licitatório.

A **BAMAQ S/A** participa de diversos processos licitatórios, possuindo a mais completa linha de produtos que distribui, atendendo as mais diversas necessidades e exigências do mercado em todo o país, por ser uma empresa inovadora no ramo de atuação. Com fundamento em sua expertise no mercado em que atua, mostra-se que os parâmetros ora impugnados, são DESPROPORCIONAIS, com o devido respeito que se pede.

Isto posto, a **BAMAQ S/A** pugna que impugnação seja CONHECIDA E JULGADA TOTALMENTE PROCEDENTE, pois a adequação dos preços aos padrões de mercado é fundamental para assegurar a viabilidade e a qualidade dos serviços contratados, beneficiando a administração pública e os licitantes envolvidos.

### **3. DO DIREITO**

O art. 37, *caput* e inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, determina que a administração pública direta e indireta obedecerá, dentre outros, aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, estabelecendo, ainda, que, as compras realizadas deverão assegurar igualdade de condições a todos os concorrentes, *in verbis*:

*“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:*

*(...)*

*XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.”*

Feita a análise dos preços estipulados para os itens 1, 3, 5 e 7 do edital revela uma disparidade considerável em relação aos valores praticados no mercado. A comprovação da média de preços obtida por meio de licitações anteriores demonstra que os valores requeridos no edital estão consideravelmente abaixo dessa média. Essa desproporção levanta preocupações sobre a viabilidade e a qualidade dos equipamentos e serviços a serem fornecidos.

Não obstante, a busca por preços significativamente abaixo da média pode impactar a qualidade dos equipamentos e serviços oferecidos pelas empresas licitantes. Equipamentos cujos preços estão abaixo da média podem não atender aos padrões de qualidade esperados, comprometendo a eficiência e

a eficácia das atividades realizadas. Além disso, a capacidade de oferecer assistência técnica autorizada no estado de entrega também pode ser afetada por preços impraticáveis.

Ademais, a disparidade entre os preços indicados no edital e a média de mercado pode gerar uma situação de desigualdade entre as empresas participantes. Empresas que poderiam oferecer serviços de qualidade a preços justos podem ser desencorajadas a participar do certame devido à impraticabilidade dos valores estipulados. Isso pode resultar em uma competição limitada e prejudicar o interesse público, que busca a obtenção de bens e serviços de qualidade.

Assim, insta esclarecer que o Direcionamento de Licitação configura uma na modalidade de contratação que ocorre na elaboração do edital. O Direcionamento de licitação resta configurado quando são impostas condições para participar da licitação que não são relevantes para o objeto contratado. E que, por vezes, possam **privilegiar** certa prestadora de serviços.

De acordo com a Lei Geral de Licitações nº 8.666/93:

*ARTIGO 3º - A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.*

**I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991;**

**II - estabelecer tratamento diferenciado de natureza comercial, legal, trabalhista, previdenciária ou qualquer outra, entre empresas brasileiras e estrangeiras, inclusive no que se refere a moeda, modalidade e local de pagamentos, mesmo quando envolvidos financiamentos de agências internacionais, ressalvado o disposto no parágrafo seguinte e no art. 3º da Lei no 8.248, de 23 de outubro de 1991.**

A licitação é regida por princípios como a isonomia, a legalidade, a impessoalidade e a eficiência. O interesse público deve ser salvaguardado por meio da obtenção de produtos e serviços de qualidade, em condições vantajosas e compatíveis com o mercado. Valores extremamente abaixo da média podem comprometer a realização desses princípios, prejudicando o objetivo final da licitação.

Portanto, é imprescindível que a Administração adote uma linha equilibrada. Enquanto a busca pelo melhor negócio é justificada, não se pode perder de vista a importância de contratos exequíveis que

promovam a continuidade dos serviços, evitem interrupções e garantam a eficiência na utilização dos recursos públicos. Ao privilegiar apenas o aspecto financeiro na avaliação das propostas, pode-se ignorar riscos substanciais e desdobramentos negativos que podem prejudicar a operacionalização dos serviços e o atendimento às demandas da coletividade:

“(…)

A importância do tema está relacionada à existência da sessão de lances no pregão, o que acentua a possibilidade de oferta de propostas inviáveis. É evidente que a Administração deve sempre buscar o melhor negócio; mas – como ressalva Floriano Azevedo Marques Neto – **a Administração não deve correr o risco de firmar contrato que não será adimplido. Pouco importa se a Administração pode executar a caução ou se ressarcir do dano econômico de uma ou outra forma, pois o contrato inexecutável gerará dano à coletividade, consubstanciado na interrupção do serviço e na duplicação dos custos burocráticos derivados da abertura de um novo processo de licitação**”.

O Tribunal de Contas da União, em diversas oportunidades, já determinou a aplicação dos critérios de inexequibilidade do § 1º do art. 48 da Lei 8.666/93 a pregões:

“REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES EM EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO. ANULAÇÃO DE OFÍCIO. PROCEDÊNCIA PARCIAL. DETERMINAÇÕES.

1. Os parâmetros de aferição de preços inexequíveis, previstos nos §§ 1º e 2º do inciso II do artigo 48 da Lei nº 8.666/93 podem ser incluídas em editais cujo objeto não seja obras e serviços de engenharia. (...) Voto do Ministro Relator

(...)

9. A desclassificação de propostas em razão de preço tem por objetivo evitar que administração contrate bens ou serviços por preços excessivos, desvantajosos em relação à contratação direta no mercado, ou inexequíveis/irrisórios, que comprometam a satisfação do objeto almejado com consequências danosas à administração.

**10. No que se refere à inexigibilidade, entendo que a compreensão deve ser sempre no sentido de que a busca é pela satisfação do interesse público em condições que, além de vantajosas para a administração, contemplem preços que possam ser suportados pelo contratado sem o comprometimento da regular prestação contratada. Não é objetivo do Estado espoliar o particular. Por outro lado, cabe ao próprio particular a decisão acerca do preço mínimo que ele pode suportar.**

11. Assim, no contexto da definição de critério para aferir inexigibilidade de preço, julgo que não há prejuízo à transparência e à lisura do certame valer-se dessa fórmula definida no art. 48, inciso II, § 1º, da Lei nº 8.666/93, ainda que para outras contratações de menor preço que não as relativas a serviços e obras de engenharia, uma vez que constitui mais um instrumento para verificação da exigibilidade do preço. Na verdade, esse dispositivo conduz a uma presunção relativa de inexigibilidade de preços. Isso porque sempre haverá a possibilidade de o licitante comprovar sua capacidade de bem executar os preços propostos, atendendo satisfatoriamente o interesse da administração. (TCU, Acórdão 697/2006-Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, DOU 15/05/2006).

Diante de todo o exposto, a **BAMAQ S/A - BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, ressaltando importância de que os preços estipulados no edital sejam condizentes com a realidade do mercado e os custos reais envolvidos, REQUER a procedência da presente impugnação de modo a preservar a qualidade dos serviços e também assegurar a eficácia do processo licitatório, respeitando os princípios da isonomia, legalidade e eficiência que regem a Administração Pública.

#### **4. DOS PEDIDOS**

Diante do exposto, a Licitante **BAMAQ S/A - BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**, requer o CONHECIMENTO da presente Impugnação para julgar TOTALMENTE PROCEDENTE, pois a adequação dos preços aos padrões de mercado é fundamental para assegurar a viabilidade e a qualidade dos serviços contratados, beneficiando a administração pública e os licitantes envolvidos, assim como pelo fato de que os preços ora impugnados, são DESPROPORCIONAIS aos objetos licitados, com o devido respeito que se pede.

Nestes termos,  
Pede e espera por Deferimento.

Contagem/MG, 25 de agosto de 2023.

  
Thiago Almeida R. H. Abreu  
Gerente de Filial  
Bamaq S. A.

**BAMAQ S/A - BANDEIRANTES MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS**  
CNPJ nº 18.209.965/0001-54